



COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO,

Ao Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral e Ouvidoria; Sec. de Administração e Finanças; Sec. de Educação; Sec. de Saúde; Sec. de Infraestrutura; Sec. de Turismo e Cultura; Sec. de Desporto e Juventude; Sec. de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico; Sec. do Meio Ambiente e Sec. de Assistência Social; Sec. de Segurança e Trânsito,

Srs. Secretários,

Referente ao Procedimento Administrativo: Nº. 2705.01/2019

Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2705.01/2019.

Em atenção à regra contida no art. 49 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de possível **REVOGAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 1.140 GB DE LINK DEDICADO DE INTERNET, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que as Secretarias supracitadas autorizaram o procedimento de edital na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado. No entanto esta comissão de pregões ao realizar a publicação do aviso de licitação deparou-se com diversas manifestações por parte das empresas interessadas, através de impugnações ao edital convocatório, apontando possíveis discordâncias ao texto do edital desde as suas exigências habilitatórias, bem como a ausência de informações precisas quanto ao local de instalação dos equipamentos para realização dos serviços ora objeto, qual seja fornecimento de link de internet dedicado para acesso a rede mundial de computadores.

Desse modo ao responder as impugnações protocoladas junto ao setor de licitações, entregues a Pregoeira oficial, parte das razões trazidas a baila impugnatória foram consideradas parcialmente pertinentes, tomando, pois ser realizado ajuste ao edital, seja por adendo de retificação ou mesmo através de revogação do mesmo para melhor adequação ao objeto a ser contratado.



Sendo assim, encaminha as razões recursais bem como as respostas às impugnações ora proferidas para que seja realizada por parte de vossas senhorias a melhor forma de continuidade ou não do dito procedimento.

Nesse caso, a **REVOGAÇÃO**, prevista no **art. 49 da Lei de Licitações**, constitui a forma a nosso ver mais adequada para se desfazer o procedimento licitatório tendo em vista que mesmo a realização de ato de adendo de retificação ao edital, alteraria substancialmente tal documento. Sendo mais razoável e oportuno revogá-lo.

Acaraú/CE, 13 de junho de 2019.


ANA FLÁVIA TEIXEIRA
Pregoeira do Município de Acaraú